



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

## Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail:

[camaramunicipaldepinheiros@bol.com](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com)

---

### PROJETO DE LEI Nº 025/2017

De 22 de Junho de 2017.

“Dispõe sobre a criação do “Projeto Fiscaliza Pinheiros” na Câmara Municipal de Pinheiros/ES.

**IVERLAN MOREIRA BARBOSA**, Vereador desta Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno Cameral;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e Prefeito Municipal Sancionou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica criado o Projeto “Fiscaliza Pinheiros” constituindo em um canal aberto entre a Câmara Municipal de Pinheiros e a sociedade para o recebimento de denúncias e reclamações desde que relacionadas com a atuação do Poder Executivo visando fortalecer o trabalho fiscalizatório do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** As demandas do Projeto “ Fiscaliza Pinheiros” serão recebidas pelo site eletrônico da Câmara Municipal de Pinheiros no link Ouvidoria.

**Art. 3º.** Cabe a todo cidadão, órgão ou entidade do direito utilizar os canais de comunicação disponibilizados pela Ouvidoria para apresentar as demandas do Projeto “ Fiscaliza Pinheiros”.

**Art. 4º.** É de responsabilidade do Ouvidor do Legislativo receber as demandas do “Fiscaliza Pinheiros” e encaminhar a todos os vereadores pessoalmente e por meio eletrônico.

**Art. 5º.** O registro de qualquer demanda gerará um número de protocolo para acompanhamento, que serão transmitidas ao seu autor através do mesmo meio de comunicação por ele utilizado.

**Art. 6º.** Os Vereadores ou pessoa autorizada pelo Ouvidor e Presidente da Câmara Municipal poderão ter acesso às demandas correspondentes ao “Fiscaliza Pinheiros” registradas pelo sistema de Ouvidoria ou não, bem como ao fluxo de informações.

**Art. 7º.** A demanda para o “Fiscaliza Pinheiros” será encerrada, com o arquivamento promovido pelo Ouvidor do Legislativo, desde que dada conhecimento aos Vereadores:

I - trazer conteúdo inapropriado;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

### **Estado do Espírito Santo**

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail:

[camaramunicipaldepinheiros@bol.com](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com)

---

**II** - conter palavras de baixo calão;

**III** - apresentar conteúdo e autoria em duplicidade com demanda anteriormente registrada;

**IV** - for manifestamente inconsistente.

**Art. 8º.** Os Vereadores terão o prazo de até 15 (quinze) dias para protocolar a resposta da demanda do “Fiscaliza Pinheiros” contados a partir do conhecimento da manifestação.

**Art. 9º.** A resposta poderá ser elaborada individualmente ou em conjunto pelos Vereadores e deverá ser encaminhada ao Ouvidor do legislativo para o lançamento no sistema da Ouvidoria.

**Parágrafo Único.** As respostas deverão ser protocoladas pelos Vereadores na Secretaria Legislativa.

**Art. 10** O Ouvidor do Legislativo terá o prazo de 48 horas para o encaminhamento da resposta no sistema da Ouvidoria, contados a partir do seu recebimento.

**Art. 11** Será aceita apenas uma única resposta, por demanda, que será estabelecida por ordem de protocolo, salvo se a outra resposta caracterizar em relevante pertinência analisada pelo Ouvidor do Legislativo e Presidente da Câmara.

**Art. 12** Todo fluxo de informações originadas pelas demandas, no âmbito da Ouvidoria, será utilizado, preferencialmente, por meio eletrônico de comunicação.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros

Em, 22 de Junho de 2017.

**IVERLAN MOREIRA BARBOSA**  
**Vereador**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

## **Estado do Espírito Santo**

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail:

[camaramunicipaldepinheiros@bol.com](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com)

---

### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se da criação do Projeto “Fiscaliza Pinheiros” que visa o fortalecimento do trabalho de fiscalização que compete ao Poder Legislativo Municipal com o intuito da sociedade colaborar nas demandas da Câmara Municipal.

Dessa forma, com o “Fiscaliza Pinheiros” será estabelecida uma cultura de colaboração onde a Câmara favorece a população, ajudando a garantir equipamentos e serviços de mais qualidade e ao mesmo tempo a população ajuda a cumprir o seu dever de fiscalizar o Executivo.

Além disso, com o Projeto será criada uma relação de cooperação a medida que a Câmara vai identificar as falhas dos serviços que chegam à população, bem como o aperfeiçoamento da prestação desses serviços.

Assim, o cidadão poderá encaminhar pelo sistema da ouvidoria presente no site eletrônico da Câmara Municipal de Pinheiros todas as denúncias e reclamações referente a atuação do Poder Executivo Municipal permitindo uma proximidade entre a sociedade e o Poder Legislativo Municipal.

Portanto, a fim de fortalecer a atuação da Câmara Municipal de Pinheiros permitindo um canal aberto de comunicação com a sociedade visando fiscalizar a qualidade dos serviços oferecidos à comunidade pelo Poder Executivo Municipal é que se faz necessária à apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros ES, Em 22 de Junho de 2017.

**IVERLAN MOREIRA BARBOSA**  
**Vereador**